



RECEBIDO
22/11/2021
Levy Barboza

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência

LEI Nº 401, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2021.

**DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS LIDERES
RELIGIOSOS, EM GRUPO PRIORITÁRIO NO PLANO
MUNICIPAL DE VACINAÇÃO CONTRA A COVID-19 E
DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O **Presidente da Câmara Municipal de Salitre**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com art.91, § 7º, da Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1. Ficam incluídos no grupo prioritário do plano Municipal de vacinação contra a Covid-19 do Município de Salitre, todos os líderes religiosos.

§1º. A imunização dos líderes religiosos, além de proteção da vida deste, servirá também como vetor de transição de vírus aos que buscam auxílio espiritual.

Parágrafo Único. A imunização dos líderes religiosos, além de proteção da vida deste, servirá também como vetor de transmissão do vírus aos que buscam auxílio espiritual.

§2º. Só poderá ser incluído no plano prioritário de vacina o líder religioso que comprove essa qualidade, esteja em atuação nas comunidades e resida no Município.

Parágrafo único-Terá direito a vacina apenas um líder por comunidade obedecendo por critério o de maior idade, estendendo-se a todos líderes religiosos a obrigatoriedade da realização do teste de Covid-19 antes da primeira dose da vacina.

Art. 2. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Átrio da Câmara Municipal de Salitre, aos 19 (dezenove) dias do mês de
Novembro do ano de 2021.**



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SALITRE
Legislativo com seriedade e transparência


Carlos Antônio de Souza

Presidente da Câmara Municipal de Salitre